

EDUCAÇÃO

PRIMEIRA EDIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Após elaborar metodologia para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovada pelos Acórdãos 795 e 2921/2016-TCU Plenário, este terceiro relatório objetivou, por meio da análise e do tratamento de dados e indicadores, traçar um panorama sobre o estágio de implementação de cada uma das vinte metas do PNE, examinando seus indicadores, as estratégias que, no entender da unidade técnica, são mais relevantes para a consecução do Plano, e as que possam ter maior influência do Governo Federal, âmbito de atuação desta Corte. Foram levantadas as principais políticas públicas federais relacionadas a essas estratégias, bem como projetada a tendência de evolução dos indicadores de aferição das metas, a fim de orientar a seleção e a execução de trabalhos de controle futuros.

O acompanhamento foi realizado entre dezembro de 2017 e março de 2018.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Segundo as projeções realizadas, somente duas das vinte metas do Plano Nacional de Educação têm grande probabilidade de ser alcançadas tempestivamente. Por outro lado, pelo menos, nove metas correm sério risco de não ser cumpridas.

Para a reversão deste quadro, faz-se necessária a articulação entre os diversos entes federados. Todavia, a instância permanente de negociação e cooperação federativa, prevista no artigo 7º, § 5º, da Lei 13.005/2014, embora tenha sido formalmente criada mediante a Portaria – MEC 619/2015, não se reuniu uma vez sequer, mesmo o PNE tendo sido aprovado há mais de três anos.

Além disso, outros mecanismos de governança tidos como essenciais para a efetivação do Plano, a saber, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), careciam de aprovação legislativa pelo Congresso Nacional.

O QUE O TCU DECIDIU?

Entre outras medidas, o Acórdão 2353/2018-TCU-Plenário determinou:

- ao Ministério da Educação (MEC), que informe ao TCU as datas das próximas reuniões da instância de negociação e cooperação federativa e encaminhe as respectivas atas em até trinta dias da realização das reuniões;
- ao MEC, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que realizem estudo de viabilidade acerca da criação de benefício adicional ao programa nacional de transferência de renda destinado a jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, tal como previsto na estratégia 9.4 do PNE.

Também recomendou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), respectivamente, a coleta de dados necessários à aferição do acesso à educação básica da população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência e a adoção do indicador “percentual de alunos de quatro a dezessete anos de idade com deficiência que recebem atendimento educacional especializado”, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução da Meta 4 do PNE.

QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

As medidas propostas no Acórdão serão monitoradas, a fim de verificar o seu cumprimento. Ademais, as informações levantadas no exame crítico de cada uma das metas permitirão definir as análises mais urgentes e relevantes a ser empreendidas nos próximos ciclos do acompanhamento.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 2353/2018-TCU-Plenário
Data da sessão: 10/10/2018
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
TC: 034.984/2017-8
Unidade Técnica Responsável: AudEducação